



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 18/05/2022

[Handwritten Signature]

 Assinatura

PLE N° 009/2022

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/04/2022

N° DE ORIGEM: PL N° 08/2022

Norma:

LEI N° 6.470/2022

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "Institui o Serviço de Regulação de Jacaréí".

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

26/04/2022

Para as Comissões:

L2 e 3

Prazo das Comissões:

24.05.2022

Prazo fatal:

Turnos de votação:

2 (um)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

03.05.2022 - parecer jurídico ref. projeto: promulgação (19)

04.05.2022 - pareceres 01, 02 e 03 ref. projeto: promulgação (22)

06.05.2022 - Mensagem modificativa protocolada (26)

10.05.2022 - Parecer jurídico ref. mensagem modificativa:
 promulgação (24).

11.05.2022 - pareceres 01, 02, 03 ref. mensagem modificativa promulgada (24)

16.05.2022 - Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão
 Ordinária de 18.05.2022 (32).

18.05.2022 - Projeto aprovado com Mensagem Modificativa,
 sem voto contrário (33).



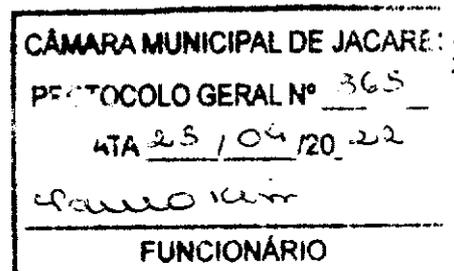
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 138/2022 – GP

Jacareí, 18 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 08/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

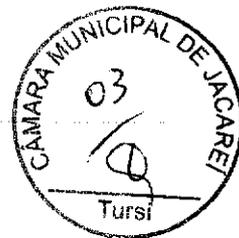
Projeto de Lei nº 08/2022 – Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 18 DE ABRIL DE 2022

APROVADO

Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013,
que "Institui o Serviço de Regulação de Jacareí"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.806, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24 Ao Procurador, dotada de autonomia técnica, compete as atribuições previstas no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo Único. A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria não exclui:

I - o exercício e a responsabilidade próprios dos agentes públicos municipais na celebração de contratos e de outros instrumentos;

II - a competência concorrente, por parte de autoridades municipais, para receber notificações e intimações decorrentes de processos administrativos de fiscalização promovida por órgãos da administração federal ou estadual em face da Autarquia, caso prevista em regulamento.

Art. 24-A. É facultado ao Procurador, ocupante ou não em cargo em comissão, a opção pelo regime de dedicação exclusiva, a qualquer tempo, que acarretará a percepção de adicional de 50% (cinquenta por cento) ao vencimento, sendo vedado o exercício profissional da Advocacia fora do serviço público municipal, ressalvado o patrocínio de causa própria.



Parágrafo Único. Em caso de opção pela dedicação exclusiva, a Procuradoria deverá informar a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 24-B. A verba honorária e de sucumbência recebidos em decorrência de ações judiciais e medidas extrajudiciais que envolvem a Autarquia serão rateados igualmente entre os ocupantes do cargo de Procurador da Autarquia, ocupantes ou não em cargo em comissão, obedecendo-se o limite previsto no Inciso XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º O rateio dos honorários advocatícios e verbas de sucumbência dar-se-á mensalmente, juntamente com o pagamento dos vencimentos e corresponderá a totalidade dos valores recebidos no mês imediatamente anterior.

§ 2º A verba honorária e sucumbencial excedente ao limite do artigo 37, XI, será revertida a Fundo Especial desta Autarquia e será gerido por Procurador designado pelo Presidente, bem assim será admitida a compensação do mês que não exceder o limite Constitucional estabelecido ou vertido para 13º salário.

§ 3º O montante depositado no Fundo Especial na hipótese prevista no § 2º, poderá ser aplicado em operações financeiras lícitas e seguras, a critério do Procurador desta Autarquia, sob orientação da Diretoria Administrativa financeira, cujos rendimentos serão rateados na mesma forma do principal.

Art. 24-C. A verba honorária e de sucumbência não será paga ao Procurador que venha afastar-se das funções do cargo:

I - em virtude de sua posse para exercer mandato eletivo em qualquer esfera de governo;

II - para prestar serviços em órgão da Administração Pública de qualquer outro ente federado;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III - que gozar de licença para tratar de interesses particulares ou de licença médica superior a 180 (cento e oitenta dias) dias; não se aplicando nos casos previstos Artigo 72, Incisos X e XII, Artigo 100 ao 106 da Lei Complementar nº 13 de 7 de outubro de 1993 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí”;

IV - casos excepcionais relacionados à licença de servidor serão avaliados pelo Presidente da Autarquia.

Art. 24-D. Não haverá prejuízo de pagamento dos honorários de sucumbência rateados, ao Procurador que estiver de licença nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Art. 24-E. Em nenhuma hipótese os honorários de sucumbência se incorporarão à remuneração do servidor e nem sobre eles será calculada nenhuma vantagem a que o mesmo tenha direito.

§ 1º Por se tratar de verba eventual, o valor percebido a título de honorários e de sucumbência não será computado para nenhum efeito previdenciário, à exceção do disposto no parágrafo único deste artigo, incidindo apenas o imposto de renda, de acordo com as faixas estipuladas pela Receita Federal do Brasil.

§ 2º Por livre opção, própria e individual de cada Procurador, poderá ser requerida a inclusão do valor percebido a título de honorários de sucumbência para efeitos de cálculo da remuneração de contribuição previdenciária.

Art. 24-F. A Autarquia terá legitimidade para transigir nos processos judiciais ou extrajudiciais, até o limite de 100 VRMs - Valor de Referência do Município.



§ 1º A Autarquia poderá transigir ainda nas ações cujo pedido consista em obrigação de fazer, desde que o custo para implementar o objeto da ação não acarrete ônus superior ao limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica aos processos de desapropriação ou servidão de passagem realizados extrajudicialmente, os quais serão pautados pela avaliação para obtenção do valor da área, realizada por profissional técnico constituído por esta Autarquia ou da Prefeitura.

§ 3º Caberá ao Procurador, amparado pelo conjunto probatório dos autos e em consonância com os preceitos jurídicos propor, aceitar ou declinar de acordo judicial ou extrajudicial até o limite previsto no caput deste artigo.

Art. 24-G. O Procurador tem autonomia para, mediante despacho fundamentado, deixar de ajuizar ação ou interpor Recurso, quando entender que não é juridicamente indicado ou que poderá onerar ainda mais o Poder Público.”

Art. 2º Fica alterada para referência "8" o cargo de Agente de Fiscalização e Regulação, previsto no Anexo III da Lei 5.806, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3º As competências do cargo de Procurador previstas no Anexo IV, item B, da Lei 5.806, de 03 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“ANEXO IV
DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

B – PROCURADOR

Compete ao Procurador:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - representar juridicamente a Autarquia em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo até sua decisão final;

II - receber citações e intimações em nome da Autarquia;

III - elaborar petições, recursos em qualquer instância e de qualquer espécie;

IV - comparecer a audiências e outros atos, todos voltados exclusivamente à defesa dos direitos ou interesses da Autarquia;

V - elaborar parecer jurídico sobre consultas ou procedimentos administrativos que lhes forem submetidos pelas autoridades constituídas ou departamentos desta Autarquia;

VI - emitir parecer em todos os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de compra por dispensa de licitação;

VII - manifestar-se juridicamente sobre os pedidos de prorrogação contratual, aditamentos, reajustes e documentos similares;

VIII - emitir parecer, quando solicitado pela autoridade competente, em situações que envolvam direitos dos servidores perante a Autarquia;

IX - redigir ou elaborar documentos jurídicos em geral, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, todos relativos exclusivamente à defesa dos interesses jurídicos da Autarquia;



X - defender judicialmente o Presidente da Autarquia, quando esse ~~figurar~~ como autoridade coatora em Mandados de Segurança, exclusivamente quando no desempenho de suas atribuições;

XI - exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico-legislativa da Autarquia;

XII - prestar orientação jurídica à Administração acerca da interpretação das leis, quando consultado;

XIII - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente;

XIV - representar a Autarquia perante os Tribunais de Contas, apresentando manifestação e defesas institucionais;

XV - promover privativamente a cobrança da dívida ativa inscrita, judicial e extrajudicialmente;

XVI - propor ao Presidente ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XVII - acompanhar inquéritos civis e criminais e procedimentos preparatórios ou investigativos de interesse da Autarquia;

XVIII - manifestar-se previamente à celebração de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pela Autarquia;

XIX - ajuizar as ações de interesse da Autarquia;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



XX - emitir parecer sobre requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos;

XXI - atuar como mediador entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como etapa prévia indispensável a eventual exame pelo Poder Judiciário;

XXII - atuar nos feitos judiciais que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure a Autarquia; versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis da Autarquia;

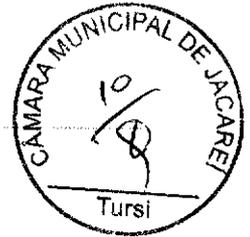
XXIII - representar a Autarquia em todos os juízos, instâncias e órgãos oficiais nas ações ou procedimentos;

XXIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo presidente.”

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí” – SRJ.

O Projeto de Lei equipara a Procuradoria do SRJ às demais procuradorias da Administração Indireta e altera a referência do cargo de fiscal.

Assim, entre as principais mudanças na Procuradoria, inclui-se a previsão normativa autorizativa de opção por dedicação exclusiva, análoga às demais entidades municipais. No tocante a regulamentação dos honorários, apesar de já existir previsão legal nesse sentido, entende-se de maior transparência a previsão específica na Lei instituinte da Agência Reguladora.

O Projeto também visa alterar a referência e consequentemente os vencimentos dos cargos de fiscais do SRJ equiparando aos demais cargos fiscais em âmbito municipal, de modo a dar o mesmo tratamento para cargos com atribuições idênticas, frente ao mesmo grau de responsabilidade exigido.

Assim, diante do novo marco regulatório do saneamento, pretende-se, no presente projeto, maior adequação às melhores práticas de governança no direito regulatório brasileiro.

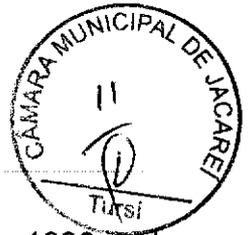
Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, incisos I a III do art. 40, art. 60 e



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



incisos I, VI, IX, XXIV e XXXI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ - SRJ

IMPACTO FINANCEIRO

Descrição do Cargo	Quantidade	Referência Atual	Novo Quadro				Valores Atuais				Total	
			Vencimentos	Nº de meses	Total anual Vencimentos	13º Salário	IPMJ (16%)	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função		
Procurador	1	13	R\$ 3.975,02	9	R\$ 35.775,18	R\$ 3.975,02			R\$ 1.325,01	R\$ 41.075,21	R\$ 41.075,21	
Agente de Fiscalização e Regulação	1	7	R\$ 2.105,80	9	R\$ 18.952,20	R\$ 2.105,80	R\$ 3.481,59		R\$ 701,93	R\$ 25.241,52	R\$ 25.241,52	
Total 2022										R\$ 66.316,73		

Descrição do Cargo	Quantidade	Adicional de Exclusividade Pretendido	Proposta				Total	
			Vencimentos	Nº de meses	Total anual Vencimentos	13º Salário	IPMJ (16%)	Total por função
Procurador	1	R\$ 1.987,51	R\$ 3.975,02	9	R\$ 53.662,77	R\$ 5.962,53		R\$ 61.612,81
Agente de Fiscalização e Regulação	1		R\$ 2.363,38	9	R\$ 21.450,42	R\$ 2.363,38	R\$ 3.940,52	R\$ 28.568,78
Total 2022								R\$ 90.181,59

Impacto Financeiro em 2022
R\$ 23.864,86


 Gustavo Costa
 Diretor Presidente
 Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí


 Câmara Municipal de Jacareí
 Turssi
 12/1

SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ - SRJ

IMPACTO FINANCEIRO

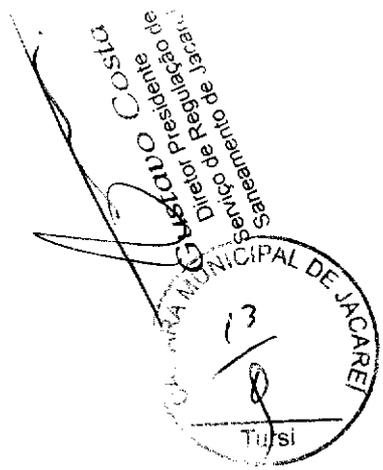
*5,65%

Descrição do Cargo	Quantidade	Referência Atual	Novo Quadro			Valores Atuais				Total	
			Vencimentos	Nº de meses	Total anual Vencimentos	13º Salário	IPMJ (16%)	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função	
Procurador	1	13	R\$ 4.199,61	12	R\$ 50.395,30	R\$ 4.199,61		R\$ 1.399,87	R\$ 55.994,78	R\$ 55.994,78	
Agente de Fiscalização e Regulação	1	7	R\$ 2.224,78	12	R\$ 26.697,33	R\$ 2.224,78	R\$ 4.746,19	R\$ 741,59	R\$ 34.409,90	R\$ 34.409,90	
Total 2022									R\$ 90.404,68		

Descrição do Cargo	Quantidade	Adicional de Exclusividade	Novo Quadro			Proposta				Total	
			Vencimentos	Nº de meses	Total anual Vencimentos	13º Salário	IPMJ (16%)	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função	
Procurador	1	R\$ 2.099,80	R\$ 4.199,61	12	R\$ 75.592,96	R\$ 6.299,41		R\$ 2.099,80	R\$ 83.992,17	R\$ 83.992,17	
Agente de Fiscalização e Regulação	1		R\$ 2.518,04	12	R\$ 30.216,49	R\$ 2.518,04	R\$ 5.371,82	R\$ 839,35	R\$ 38.945,70	R\$ 38.945,70	
Total 2022									R\$ 122.937,87		

Impacto Financeiro em 2023
R\$ 32.533,20

*Projeção de dissídio com base no IPCA - Boletim FOCUS (Banco Central) de 04/03/2022



SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREI - SRJ

IMPACTO FINANCEIRO

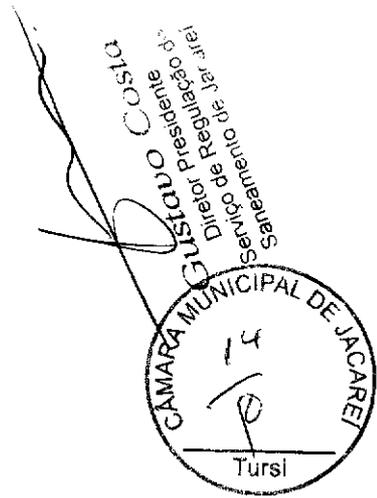
Descrição do Cargo	Quantidade	Referência Atual	Novo Quadro		Valores Atuais				Total	
			Vencimentos	Nº de meses	Total anual Vencimentos	13º Salário	IPMJ (16%)	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função
Procurador	1	13	R\$ 4.347,02	12	R\$ 52.164,20	R\$ 4.347,02		R\$ 1.449,01	R\$ 57.960,22	R\$ 57.960,22
Agente de Fiscalização e Regulação	1	7	R\$ 2.302,87	12	R\$ 27.634,44	R\$ 2.302,87	R\$ 4.912,79	R\$ 767,62	R\$ 35.617,72	R\$ 35.617,72
Total 2022									R\$ 93.577,94	

*3,51

Descrição do Cargo	Quantidade	Adicional de Exclusividade Pretendido	Proposta		Total					
			Vencimentos	Nº de meses	Total anual Vencimentos	13º Salário	IPMJ (16%)	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função
Procurador	1	R\$ 2.173,50	R\$ 4.347,02	12	R\$ 78.246,23	R\$ 6.520,52		R\$ 2.173,51	R\$ 86.940,26	R\$ 86.940,26
Agente de Fiscalização e Regulação	1		R\$ 2.606,42	12	R\$ 31.277,08	R\$ 2.606,42	R\$ 5.560,37	R\$ 868,81	R\$ 40.312,68	R\$ 40.312,68
Total 2022									R\$ 127.252,94	

Impacto Financeiro em 2024	R\$ 33.675,00
----------------------------	---------------

*Projeção de dissídio com base no IPCA - Boletim FOCUS (Banco Central) de 04/03/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.806/2013

Institui o Serviço de Regulação de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Regulação de Jacareí, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, submetida a regime autárquico especial, com poderes normativos e função de entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, com sede e foro no Município de Jacareí, e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se as definições contidas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

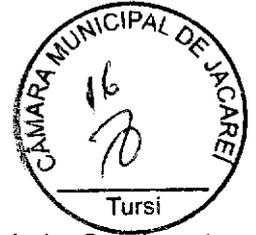
CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E FINALIDADES DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ

Art. 3º O Serviço de Regulação de Jacareí, com autonomia peculiar às entidades descentralizadas, tem por objeto exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do território do Município de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.806/2013 – Fls. 18

II - o comando hierárquico sobre o pessoal do Serviço de Regulação de Jacareí;

III - a representação da entidade em juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de convênios e acordos de cooperação mencionada no artigo 241 da Constituição Federal;

IV - a convocação e presidência de reuniões da Diretoria;

V - a coordenação das atividades dos demais Diretores;

VI - outras atividades inerentes à direção dos negócios, nos termos do Regulamento do Serviço de Regulação de Jacareí.

Art. 24. Cabe ao Diretor Jurídico exercer a representação judicial do Serviço de Regulação de Jacareí, com as prerrogativas processuais da Fazenda Pública.

Parágrafo único. Em caso de necessidade devidamente justificada, o Serviço de Regulação de Jacareí poderá contratar serviços de advocacia ou ser representada por procuradores do Município.

Art. 25. As decisões da Diretoria Executiva serão deliberadas por maioria simples de votos, sendo registradas em atas, que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Parágrafo único. O processo decisório do Serviço de Regulação de Jacareí obedecerá, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção III

Do Conselho Participativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.806/2013 – Fls. 33

B - PROCURADOR

Compete ao Procurador:

I - representar juridicamente o Serviço de Regulação de Jacareí em juízo ou fora dele, nas ações em que este for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo até sua decisão final;

II - elaborar petições, recursos em qualquer instância e de qualquer espécie, comparecer a audiências e outros atos, todos voltados exclusivamente à defesa dos direitos ou interesses do Serviço de Regulação de Jacareí;

III - redigir ou elaborar documentos jurídicos em geral, pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, todos relativos exclusivamente à defesa dos interesses do Serviço de Regulação de Jacareí.

Condições de trabalho:

Horário: 40 horas semanais.

Requisitos para preenchimento:

Formação: Superior completo

Habilitação profissional: registro na OAB



DECLARAÇÃO

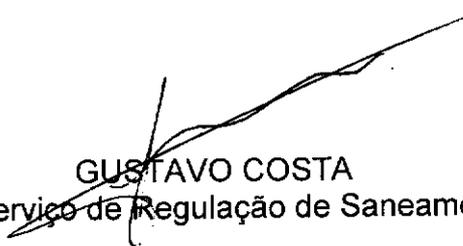
Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à alteração da Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí, e dá outras providências”, está em parte previsto no orçamento da mesma e será suplementada se necessário.

O pleito em questão refere-se ao estudo de impacto econômico quanto a criação de adicional de dedicação exclusiva para Procurador e alteração de referência do Agente de Fiscalização e Regulação do Serviço de Regulação de Jacareí e dá outras providências, conforme demonstrado nas planilhas anexas.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 17 de março de 2022.


GUSTAVO COSTA
Diretor Presidente do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí - SRJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 009/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "Institui o Serviço de Regulação de Jacareí".

PARECER Nº 66.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "*Institui o Serviço de Regulação de Jacareí*". Art. 30, I, CF/88. Art. 40, I, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca alterar a Lei Municipal nº 5.806/2013, que "*Institui o Serviço de Regularização de Jacareí*".

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é *equiparar a Procuradoria do SRJ às demais Procuradorias Municipais, e alterar a referência do cargo de Fiscal e, conseqüentemente, os seus vencimentos, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.*

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos I, II e III, dispõe que:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;" (g.n.).

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município¹***.

4. No presente PLE encontramos declaração do ordenador de despesas e gráficos demonstrativos do impacto orçamentário, diante da modificação pretendida, estando de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, II).

5. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

6. ***Sugerimos, todavia, que a redação do parágrafo 1º, do Art.24-E seja revisada e modificada, posto que ela faz referência a um suposto parágrafo único do artigo, parágrafo esse que não existe.***

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias."/>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **encontra-se apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 29 de abril de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

P.S.: A votação deverá ser em turno único de discussão e votação. Jacareí, 30.04.22.

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

A ressalva feita ao texto do §1º, do artigo 24-E, poderá ser atendida por Mensagem Modificativa do Sr. Prefeito ou por Emenda de Vereador (item II, 6).

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PC
Folha
22
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 009/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí”.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

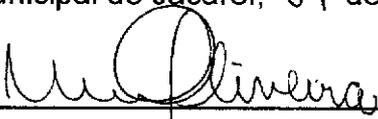
Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Executivo nº 09, de 2022, que trata da alteração da Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí”

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, com sugestão no item nº 3, de que trata a fundamentação, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

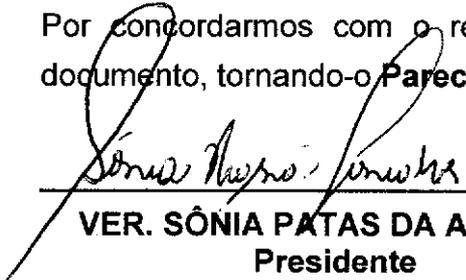
Assim sendo, **não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 09, de 2022.**

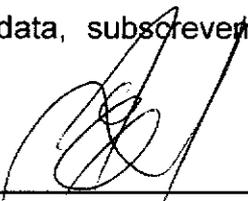
Câmara Municipal de Jacareí, 04 de maio de 2022.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC
Folha
23
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

	PLE Nº 09/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "Institui o Serviço de Regulação de Jacareí".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	FAVORÁVEL	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Encaminhamento	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de maio de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

24

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	PLE Nº 009/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "Institui o Serviço de Regulação de Jacareí".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	FAVORÁVEL	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de maio de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



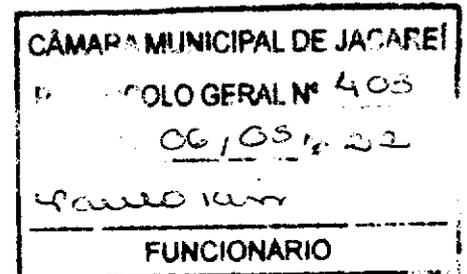
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 186/2022 – GP

Jacareí, 05 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexa, Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 009/2022, que altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Paulinho dos Condutores
06/05/2022



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM MODIFICATIVA

APROVADO

Tem a presente a finalidade de propor modificação ao Projeto de Lei nº 009/2022 que “Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que institui o Serviço de Regulação de Jacareí”.

Após análise observou-se a necessidade de alteração, a fim de resguardar o propósito do referido Projeto de Lei, corrigindo a redação do art. 24-E, §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-E. Em nenhuma hipótese os honorários de sucumbência se incorporarão à remuneração do servidor e nem sobre eles será calculada nenhuma vantagem a que o mesmo tenha direito.

§ 1º Por se tratar de verba eventual, o valor percebido a título de honorários e de sucumbência não será computado para nenhum efeito previdenciário, à exceção do disposto no §2º deste artigo, incidindo apenas o imposto de renda, de acordo com as faixas estipuladas pela Receita Federal do Brasil.”

Reitero o meu voto de estima e consideração por essa Casa.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2022.

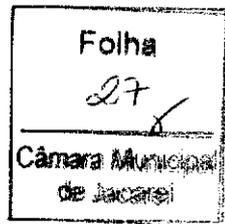


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 009/2022 - Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "Institui o Serviço de Regulação de Jacareí".

PARECER Nº 72.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "*Institui o Serviço de Regulação de Jacareí*". Modifica a redação do art. 24-E, parágrafo 1º, de acordo com o parecer jurídico exarado. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pela qual se busca corrigir a redação do art. 24-E, parágrafo 1º, do presente PLE, de acordo com o parecer jurídico inicialmente exarado.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A modificação visa adequar a redação do dispositivo, não surgindo dúvidas sobre a sua aplicabilidade, estando o presente PLE de acordo com os regramentos constitucionais, legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto com a Mensagem Modificativa **encontra-se apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A Mensagem Modificativa deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

3. No mais, segue orientações do parecer inicialmente exarado.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 10 de maio de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PLE Nº 009/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí”.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Executivo nº 09, de 2022, que trata sobre alteração da Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí”.

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

O autor justifica que a presente propositura tem por objetivo a alteração da redação, a fim de resguardar o propósito do referido Projeto de Lei ao corrigir o art. 24-E, §1º, sendo de grande importância com relação ao seu mérito.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 09, de 2022.**

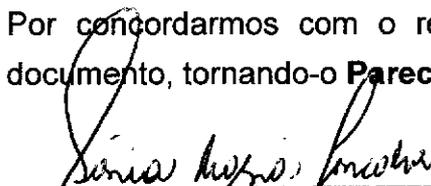
É o nosso parecer.

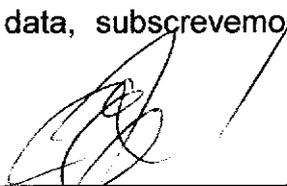
Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2022.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
30

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PLE Nº 09/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "Institui o Serviço de Regulação de Jacareí".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	FAVORÁVEL	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Em abstenção	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

21

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PLE Nº 009/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "Institui o Serviço de Regulação de Jacareí".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	FAVORÁVEL	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022
Data: 18/05/2022 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em Homenagem ao Dia Municipal do Profissional de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 6.098/2016.
- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Reginaldo de Souza, Diretor do Sindicato dos Químicos de São José dos Campos e Região, que abordará o tema "Dia do Trabalhador - 1º de maio".
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

> **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLE nº 009/2022 - Projeto de Lei do Executivo - com Mensagem Modificativa**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "institui o Serviço de Regulação de Jacareí".

2. **Discussão única do PLL nº 072/2021 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo nº 2**

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Jacareí, estabelece penalidades e dá outras providências.

3. **Discussão única do PLL nº 022/2022 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo**

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Institui, no Município de Jacareí, o Selo "ONG Amiga dos Animais".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 16ª S.O. - 18/05/2022 - fls. 02/02

4. **Discussão única do PLL nº 018/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

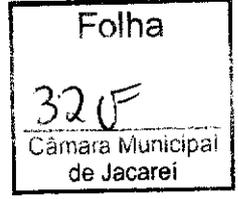
Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal do Motorista Profissional de Transporte e estabelece a realização de homenagem no Legislativo.

> **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. EDGARD SASAKI PSDB
2. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
4. MARIA AMÉLIA PSDB
5. PAULINHO DO ESPORTE PSD
6. PAULINHO DOS CONDUTORES PL
7. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
8. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
9. RONINHA PODE (LEITURA DA BÍBLIA)
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA UNIÃO
12. ABNER PSDB
13. DUDI PL

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de maio de 2022.

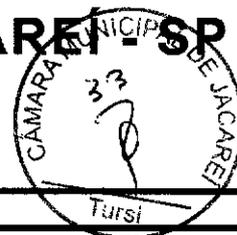
Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 009/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "Institui o Serviço de Regulação de Jacareí".

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. EDGARD SASAKI	X			
2. HERNANI BARRETO	X			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
4. MARIA AMÉLIA	X			
5. PAULINHO DO ESPORTE	X			
6. DR. RODRIGO SALOMON	X			
7. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
8. RONINHA	X			
9. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
11. ABNER	X			
12. DUDI	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Mensagem Modificativa aprovada *Paulino*

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
18/05/2022	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 027/2022-SP

Jacareí, 19 de maio de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 18 de maio p. passado:

LEI Nº 6.470 – *Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí”.*

LEI Nº 6.471 – *Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Jacareí, estabelece penalidades e dá outras providências.*

LEI Nº 6.472 – *Institui, no Município de Jacareí, o Selo “ONG Amiga dos Animais”.*

LEI Nº 6.473 – *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal do Motorista Profissional de Transporte e estabelece a realização de homenagem no Legislativo.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras